



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para a realização de sonorização no evento do Encontro da Mulher, dia 08 de março de 2026, junto ao salão da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, centro do Município.

### **2. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

2.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

2.2. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021, foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

3.1. A escolhida para firmar a presente contratação é a empresa **35.788.973 ARTHUR REINOLDO SCHREINER**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.788.973/0001-11, com sede na Rua Paraná, n. 16, Bairro Balneário, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP 89.667-000, com valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

3.2. A contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação necesssária referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Os preços praticados são de mercado, notadamente se considerando a pesquisa de preços praticados pela contratada, uma vez que os preços oferecidos pela contratada a outros contratantes estão compatíveis com os aqui ofertados.

3.3. A prestação dos serviços disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade praticada no mercado, em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Município de Peritiba – SC., 09 de fevereiro de 2026.

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**

Secretária de Cultura, Turismo e Esporte